

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 285, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Política de utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Universidade Federal do Pampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.018754/2019-10,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 1º A política de utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) observa os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Instituição bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º Esta política é implementada de forma contínua, gradativa e participativa, levando em consideração a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além do impacto para a cultura da Instituição.

§ 2º Este documento aplica-se, igualmente, a todos os usuários dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) da UNIPAMPA, os quais devem estar familiarizados com esta política e com as possíveis consequências de sua violação.

Art. 2º Esta política tem como objetivos:

- I - estabelecer princípios e diretrizes para o uso de recursos institucionais de TIC;
- II - definir condições para o uso de recursos de TIC, pessoais ou de terceiros, no âmbito da UNIPAMPA;
- III - definir papéis, direitos e responsabilidades para os envolvidos no uso dos recursos de TIC;
- IV - promover a transparência e o controle dos recursos de TIC; e
- V - fortalecer a segurança da informação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta política, adotam-se os seguintes conceitos:

I - tecnologia da informação e comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações e meios de comunicação;

II - recursos de TIC: quaisquer meios técnicos para coletar, armazenar, processar, compartilhar e/ou comunicar informações. Incluem, mas não estão restritos, a computadores, servidores de rede, **notebooks**, **links** de telecomunicações, licenças de uso, o **software** envolvido e o pessoal especializado (próprio ou terceiro) para operar e manter esses recursos;

III - plano diretor de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC que busca atender as necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade em determinado período;

IV - credenciais de identificação: usuário (**login**) e senha de acesso, **token** de identificação, entre outros mecanismos de validação de identidade;

V - recurso pessoal: qualquer equipamento de propriedade pessoal do usuário que seja eventual ou frequentemente usado nas dependências da UNIPAMPA para acesso aos recursos de TIC institucionais;

VI - recurso de terceiros: semelhante a recurso pessoal, porém de propriedade de empresas prestadoras de serviço, fornecedores ou assemelhados;

VII - informação: conjunto de dados processados por meio eletrônico, mecânico ou manual que produz resultado com significado;

VIII - rede acadêmica: rede física e lógica com finalidade de suportar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas; e

IX - acordo de nível de serviço (ANS): compromisso que descreve o serviço de TIC, os níveis de qualidade que devem ser garantidos e as responsabilidades das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º Este documento tem como referências legais e normativas:

I - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

III - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional; e

VI - Norma ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, que disciplina a governança corporativa de tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As práticas de utilização de recursos de TIC no âmbito da UNIPAMPA apoiam-se nas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência relativas ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição, sendo regidas pelos seguintes princípios:

I - finalidade: os recursos de TIC da UNIPAMPA destinam-se a suportar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da instituição;

II - alinhamento: ações decorrentes desta política, incluindo as ações do PDTIC, devem estar alinhadas com a mesma, sem prejuízo à observação da legislação vigente e das recomendações de órgãos de controle e fiscalização;

III - simplicidade: as políticas, diretrizes, normativos, informativos e procedimentos operacionais referentes ao uso dos recursos de TIC da UNIPAMPA devem ser públicos, simples e objetivos, não exigindo conhecimento técnico especializado para sua interpretação;

IV - compartilhamento: os recursos de TIC destinam-se ao uso compartilhado, sempre que possível;

V - transparência: a transparência será amplamente empregada para divulgar o uso e situação dos recursos disponíveis; e

VI - responsabilidade: o uso dos recursos de TIC implica em responsabilidade, não apenas pelo recurso em si, mas também pelas consequências decorrentes dessa utilização.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º A utilização dos recursos de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - ética e responsabilidade;

II - respeito à propriedade intelectual, aos direitos individuais, à privacidade e à dignidade humana;

III - boas práticas de segurança da informação; e

IV - uso de recursos de TIC pessoais que utilizem recursos de TIC institucionais de acordo com as normas emanadas pela instituição.

Art. 7º As informações e os recursos computacionais da UNIPAMPA têm por finalidade servir às suas atividades bem como possibilitar a prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São direitos dos usuários:

- I - utilizar os recursos computacionais, conforme disponibilidade;
- II - possuir credenciais de identificação para acesso aos serviços e à rede acadêmica;
- III - ter acesso às informações de suas ações na rede acadêmica; e
- IV - solicitar suporte técnico ao Setor de Tecnologia, Informação e Comunicação (STIC) na utilização dos recursos de TIC institucionais.

Art. 9º É de responsabilidade dos usuários:

- I - adotar os princípios e as diretrizes definidos nesta política e nos demais instrumentos oficiais derivados;
- II - fazer uso racional, ético e responsável dos recursos de TIC da UNIPAMPA;
- III - fazer uso de suas credenciais de identificação de acordo com as políticas e normas institucionais;
- IV - fazer uso dos recursos computacionais com segurança para trabalhos de interesse exclusivo da instituição;
- V - zelar por toda e qualquer informação armazenada na rede acadêmica contra alteração, destruição, divulgação, cópia e acesso não autorizados;
- VI - assumir total responsabilidade na utilização e preservação dos arquivos institucionais com eles compartilhados, seja através da infraestrutura da UNIPAMPA, seja através de outro meio digital;
- VII - responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da não observância às regras de proteção da informação e dos recursos computacionais, nos termos previstos nesta política;
- VIII - estar ciente de que constitui infração grave qualquer ação que coloque em risco a segurança da informação, prejudique outros ou cause dano ao patrimônio e/ou imagem da instituição; e
- IX - manifestar-se através da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), do STIC ou da Ouvidoria, sempre que observar uso indevido dos recursos de TIC, além dos casos de necessidade, reivindicação ou esclarecimento.

Art. 10 É expressamente vedado aos usuários:

- I - usar, copiar ou armazenar **software** ou qualquer informação, utilizando recursos computacionais, em violação à lei de direitos autorais;
- II - utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa;
- III - fazer-se passar por outra pessoa ou esconder sua identidade quando utilizar os recursos computacionais; e
- IV - instalar, alterar ou retirar qualquer recurso computacional sem a expressa anuência da autoridade responsável pelo recurso em questão.

Art. 11 São direitos da DTIC/do STIC exercer ações que envolvam administração de recursos, inclusive acrescentar, remover e/ou alterar itens e configurações, de acordo com a necessidade.

Art. 12 É de responsabilidade da DTIC/STIC:

I - monitorar o ambiente de TIC, empregando as medidas necessárias para garantir sua disponibilidade e seu perfeito funcionamento;

II - observar os níveis de ANS definidos;

III - comunicar previamente a indisponibilidade programada de recursos ou, posteriormente, nos casos de força maior; e

IV - manter gestão de riscos visando ao controle e monitoramento das ameaças que possam comprometer, reduzir, ameaçar ou interferir no correto funcionamento das operações.

Art. 13 Os usuários que violarem esta política estarão sujeitos a sanções disciplinares, sem prejuízo para outras medidas administrativas, civis e criminais, conforme determina a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta política que exigirem alternativas temporárias ou emergenciais serão resolvidos pela Diretoria da DTIC. Demais casos serão encaminhados para avaliação dos conselhos superiores.

Art. 15 As normas da universidade que tratam de TIC devem estar harmonizadas com as disposições constantes nesta política.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor em 23 de novembro de 2020.

Bagé, 28 de outubro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor